

Ref. TC 025.182/2013-7

DESPACHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Benjamin Zymler e em cumprimento ao disposto no art. 168 do RI/TCU, encaminho o requerimento anexo, peça (112), para análise do pedido de sustentação oral formulado pelo Sr. **ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR, OAB/PB 151.635-A**, esclarecendo que o requerente atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 144 e 145 do RI/TCU, de forma que não há óbice ao deferimento do pleito.

Informo, adicionalmente, que o processo está na pauta da 1ª Câmara do dia 21/5/2019.

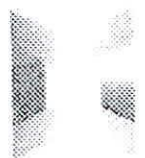
Gabinete, em 16 de maio de 2019.


Karine Lilian de Sousa Costa Machado
Chefe de Gabinete

DEFIRO o pedido de sustentação oral.

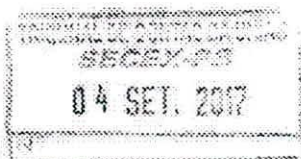
Walton Alencar Rodrigues
Presidente da 1ª Câmara

REPUBLICA DE SÃO PAULO
GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL



XAVIER GUERRA
& advogados associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE CONTAS DA UNIÃO.



Ref.: TC 025.182/2013-7.

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DE ZABELÊ
(ACOOZA), pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos da presente Tomada de Contas Especial, através do advogado devidamente constituído pelo instrumento procuratório incluso, vem, com acatamento e respeito, perante esta Colenda Corte de Contas, apresentar **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** em face do **ACÓRDÃO 1863/2017** – PRIMEIRA CÂMARA, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e arts. 277, I, e 285 do RI/TCU, visando a sua reanálise de mérito e reforma, para o fim de excluir a recorrente do polo passivo da Tomada de Contas 025.449/2013-1, pelos fatos e fundamentos que passam a ser expostos:

Da admissibilidade:

No que se reporta ao instrumento recursal adequado à obtenção da reforma da decisão sufragada, o art. 32 e 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União c/c o art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, disciplina que o presente instrumento recursal “é específico para impugnar decisão definitiva em processos de prestação ou tomada de contas, inclusive especial.

PÁGINA 1 DE 19

Rua Pedro I, 120, Centro - João Pessoa/PB CEP 58.013-020
(83) 98680-3860 / 3507-3861 - xavierguerra.adv@gmail.com

OAB/PB 151.635-A

pg 132



XAVIER GUERRA

& advogados associados

deste Tribunal proceda com a reanálise da relação de produtores sem DAP apresentada, desta feita com embasamento diverso do adotado inicialmente (comprovadamente falho) ou, ao menos, com outro(s) fundamento(s) complementar(es) apto(s) a dar(em) o mínimo de credibilidade à relação apresentada e utilizada como parâmetro quantitativo do montante da condenação imposta.

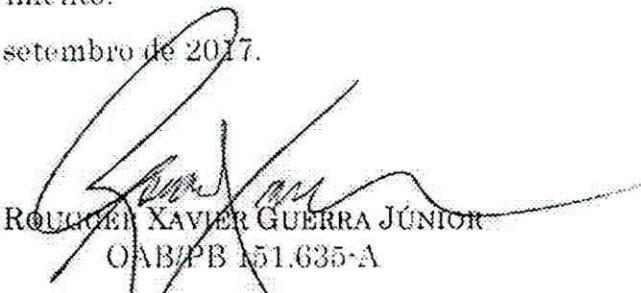
d) A absoluta ausência de irregularidade ou impedimento legal ou contratual que justifique a decisão pela adoção como irregular dos produtores rurais pronañanos regularmente possuidores de DAP, não podendo este Tribunal estabelecer um novo requisito ou impedimento jurisprudencial e aplica-lo a casos pretéritos.

Por derradeiro, informa, desde já, seu **interesse na realização de sustentação oral** por ocasião da sessão de julgamento, requerendo ainda, com acatamento e respeito, a publicação da inclusão m pauta e data da sessão de julgamento com antecedência possível e razoável a fim de possibilitar o deslocamento do advogado Dr. ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR, carteira da OAB-PB nº 151.635-A, até a sede deste Egrégio Tribunal de Contas da União.

Nesses termos.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 02 de setembro de 2017.


ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR
OAB/PB 151.635-A

PÁGINA 19 DE 19

Rua Pedro I, 120, Centro – João Pessoa/PB, CEP nº 513-020
(83) 96680-3860 / 3507-3861 – xavierguerra.adv@gmail.com

OAB/PB 151.635 - A